



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 3.189 DE 18 DE MAIO DE 2.001

"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 48 DA LEI N.º 3.065 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º – Fica alterada a redação do parágrafo 3º do artigo 48 da Lei n.º 3.065 de 30 de abril de 1.999:

ARTIGO 48 – Mantido

Parágrafo 3º – Os professores substitutos eventuais serão remunerados com base na referência salarial inicial da classe funcional do professor substituto e somente farão jus a qualquer remuneração quando em efetiva substituição, sendo regidos no que couber por esta Lei e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, todavia sem direito a qualquer das licenças e demais vantagens nelas previstas, exceto as previstas no artigo 65, Incisos I e III da Lei n.º 3.065 de 30 de abril de 1.999.

ARTIGO 2.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de maio de 2.001.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal